

## LEI Nº 1232/2018

**SÚMULA: ALTERA A MUNICIPAL Nº. 1.112/2015, QUE DELIBERA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei Municipal nº. 1112, de 19 de Novembro de 2015, passa a denominar-se Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

**Art. 2º** - Fica alterada a denominação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA para Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1112/2015, a saber:

*I – Ementa;*

*II – Art. 1º Caput;*

*III – Art. 2.º Caput;*

*IV – Art. 7º;*

*V - Art. 8º;*

**Art. 3º** - Acrescenta o Inciso VII ao §2º do Art. 2 da Lei Municipal nº. 1112/2015, reordenando os demais incisos, que passará a dispor da seguinte redação:

*VII- Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, 0,6% (zero vírgula seis por cento) do seu faturamento no Município de Carambeí, para o FMSBA;*

**Art. 4º** - Altera a redação dos incisos I, II, III, IV e V, e revoga o inciso VI, passando a dispor da seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

*I – O financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;*

*II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;*

*III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;*

*IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Carambeí;*

*V – outras despesas de interesse ambiental do Município de Carambeí, assim consideradas e destinadas a:*

*a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;*

*b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão de obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;*

**Art. 5º** - As remissões e menções existentes em outras leis ou decretos a respeito do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA passam a referir-se ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 16 DE MARÇO DE 2018.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**